



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal *Da Serra*
Edição n.º *385*
Fls. *05*
MUNICÍPIO

DECRETO N.º 885, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DA SERRA DE MURIQUI

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Parque Municipal da Serra de Muriqui**, em área de propriedade do Município de Mangaratiba, localizado na serra de Muriqui, com 700,0 m de frente em linha quebrada para a Rodovia Rio-Santos, desde o limite da faixa de domínio da rodovia; fundos nas mais altas vertentes no limite com o município de Itaguaí; e lados em retas paralelas com sentido norte-sul verdadeiro, desde a faixa de domínio da rodovia, tomada no sentido Rio - Santos, até as vertentes.

Art. 2º - O **Parque Municipal da Serra de Muriqui** tem por objetivo:

- I - conservar, proteger e recuperar os ecossistemas locais e os espécimes da fauna da flora remanescentes;
- II - valorizar a paisagem local;
- III - assegurar condições de segurança e bem estar público;
- IV - estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do Parque;
- V - desenvolver atividades de educação e extensão, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;
- VI - outros compatíveis com seus objetivos.

Art. 3º - O **Parque Municipal da Serra de Muriqui** fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado ou destinado a outro fim.

Art. 4º - A implantação e a gestão do **Parque Municipal da Serra de Muriqui** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção do Parque.

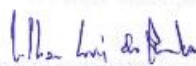
Art. 5º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca incumbida de promover os estudos e entendimentos necessários para a regularização e ampliação da área do Parque e para a criação de outras Unidades de Conservação em áreas adjacentes.

Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, no prazo de 180 dias, deverá elaborar o Plano de Manejo do **Parque Municipal da Serra de Muriqui** para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo do Parque.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de novembro de 2004.


Nilton Luiz da Penha
Prefeito Municipal